



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1078

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Página | 1

PODER EXECUTIVO  
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

### ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

#### LEI

##### LEI Nº 2.021, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REFERENTE AO 3º BIÊNIO – 2020 A 2021 QUE ALTERA AS METAS E AS ESTRATÉGIAS PARA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE 2015 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação, de que trata a Lei nº 1.631/2015, referente ao 3º Biênio - período de 2020 a 2021 constante do Anexo Único parte integrante desta Lei, dando continuidade ao desenvolvimento do referido Plano nos anos subsequentes, de 2022 a 2025.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio de gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento as necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da Educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, a diversidade e a sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As Metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As Metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o Censo Demográfico (IBGE), o Censo Escolar, Censos Nacionais da Educação Básica mais atualizados, Fundação SEADE, INEP, MEC, entre outros.



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1078

---

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Página | 2

Art. 5º A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas e estratégias serão objeto de monitoramento anual e avaliação bial, realizado pelas seguintes instâncias:

I - Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação;

II - Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação;

III - Fórum Municipal de Educação;

IV - Conselho Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Educação.

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste artigo:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos canais de comunicação via internet e no site oficial da Prefeitura Municipal de Cajamar;

II - analisar e propor Políticas Públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do investimento público em Educação.

§2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do Plano, a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação publicará os estudos realizados para aferir o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei, com informações organizadas e consolidadas tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º desta Lei, sem prejuízo de outras fontes de informações importantes.

Art. 6º Compete a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação e ao Fórum Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação e apoio da Secretaria Municipal de Educação a organização das Conferências Municipais de Educação, a cada 2 (dois) anos.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas e estratégias constantes no Plano Municipal de Educação.

Art. 8º Os Planos plurianuais do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual serão formulados de maneira a assegurar as dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de valorizar sua plena execução.

Art. 9º O Plano Municipal de Educação deverá servir de base para elaboração do Projeto Político Pedagógico das Escolas.

Art. 10. O Plano Municipal de Educação subsidiará o preenchimento do PAR (Plano de Ações Articuladas) e do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle), bem como o preenchimento dos Indicadores de Monitoramento e Avaliação de âmbito Nacional e Municipal.

Art. 11. A Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, com Escolas e outras pastas do Executivo Municipal, empenhar-se-ão na divulgação do Plano e na progressiva realização de suas Metas e Estratégias para que a Sociedade o conheça amplamente e acompanhe seu processo de monitoramento anual e avaliação bial.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as contidas nas Leis nº 1.631/2015, nº 1.726/2018 e nº 1.910/2022.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de novembro de 2023.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1078**

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Página | 3

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA  
Secretário Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

RAFAEL PETROZZIELLO  
Secretaria Municipal de Governo

[Anexo da Lei nº 2.021/23](#)

**DECRETO Nº 7.077, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de permuta:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	466	02.14.01	08.244.0087.1178	3.3.90.32.00	01.000.0000	
Recurso	465	02.14.01	08.244.0087.1178	3.3.90.30.00	01.000.0000	1.500,00

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de transposição:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	40	02.02.01	08.244.0062.1125	3.3.90.32.00	01.000.0000	
Recurso	30	02.02.01	08.244.0060.2114	3.3.90.39.00	01.000.0000	125.000,00

Crédito	466	02.14.01	08.244.0087.1178	3.3.90.32.00	01.000.0000	
Recurso	457	02.14.01	08.122.0060.2141	3.3.90.32.00	01.000.0000	10.000,00

Crédito	466	02.14.01	08.244.0087.1178	3.3.90.32.00	01.000.0000	
Recurso	483	02.14.02	08.244.0087.2206	3.3.90.92.00	01.000.0000	1.000,00

Crédito	466	02.14.01	08.244.0087.1178	3.3.90.32.00	01.000.0000	
Recurso	488	02.14.02	08.244.0087.2206	4.4.90.52.00	01.000.0000	2.000,00

Crédito	466	02.14.01	08.244.0087.1178	3.3.90.32.00	01.000.0000	
Recurso	494	02.14.02	08.244.0087.2207	3.3.71.70.00	01.000.0000	60.000,00



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1078**

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Página | 4

Crédito	466	02.14.01	08.244.0087.1178	3.3.90.32.00	01.000.0000	
Recurso	496	02.14.02	08.244.0087.2207	3.3.90.30.00	01.000.0000	1.500,00

Crédito	466	02.14.01	08.244.0087.1178	3.3.90.32.00	01.000.0000	
Recurso	499	02.14.02	08.244.0087.2207	3.3.90.39.00	01.000.0000	1.000,00

Crédito	466	02.14.01	08.244.0087.1178	3.3.90.32.00	01.000.0000	
Recurso	507	02.14.02	08.244.0087.2207	4.4.90.52.00	01.000.0000	500,00

Crédito	466	02.14.01	08.244.0087.1178	3.3.90.32.00	01.000.0000	
Recurso	521	02.14.02	08.244.0087.2209	4.4.90.51.00	01.000.0000	1.000,00

Crédito	466	02.14.01	08.244.0087.1178	3.3.90.32.00	01.000.0000	
Recurso	523	02.14.02	08.244.0091.2217	3.3.90.39.00	01.000.0000	1.000,00

Crédito	466	02.14.01	08.244.0087.1178	3.3.90.32.00	01.000.0000	
Recurso	528	02.14.03	08.243.0087.2210	3.3.90.39.00	01.000.0000	20.000,00

Crédito	466	02.14.01	08.244.0087.1178	3.3.90.32.00	01.000.0000	
Recurso	538	02.14.04	08.241.0087.2205	3.3.90.31.00	01.000.0000	10.000,00

Crédito	466	02.14.01	08.244.0087.1178	3.3.90.32.00	01.000.0000	
Recurso	553	02.14.05	08.244.0087.2211	3.3.90.39.00	01.000.0000	5.000,00

Crédito	466	02.14.01	08.244.0087.1178	3.3.90.32.00	01.000.0000	
Recurso	555	02.14.05	08.244.0087.2211	4.4.90.52.00	01.000.0000	5.000,00

Crédito	816	02.45.01	04.122.0060.2222	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	820	02.45.01	11.333.0089.1159	3.3.90.39.00	01.000.0000	30.000,00

Art. 3º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de transferência:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	665	02.31.01	04.124.0060.2112	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	668	02.31.01	04.124.0060.2112	4.4.90.52.00	01.000.0000	2.500,00

Art. 4º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de remanejamento:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	678	02.41.01	04.122.0060.2218	3.3.90.47.00	01.000.0000	
Recurso	774	02.44.01	04.122.0060.2221	3.3.90.39.00	01.000.0000	900.000,00



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1078**

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Página | 5

Art. 5º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de *superávit* financeiro da conta corrente da Caixa Econômica Federal – 71.001-4:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	544	02.14.04	08.241.0087.2205	3.3.90.39.00	03.000.0000	
Recurso	03.110.0000					36.000,00

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 22 de novembro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

**PORTARIA**

PORTARIA Nº 2.801, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Fica exonerada, a pedido, a servidora pública AMANDA PEREIRA BIANQUI – RE nº 17.746, do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem.

**ATOS**  
**ADMINISTRATIVOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EDITAL SME Nº 09/2023

ZELADORIA DAS UNIDADES ESCOLARES

DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR

EMEB DEMETRIO RODRIGUES PONTES

A Secretaria Municipal de Educação de Cajamar, de acordo com o contido no Decreto nº 6.510 de 29 de junho de 2021, Resolução SME nº 02 de 17 de agosto de 2021, bem como no edital supra, faz saber acerca do RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES para concorrer no presente processo, conforme segue:

CATEGORIA – SERVIDOR LOTADO EM UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR						
INSCRIÇÃO Nº	DATA	NOME	RG	RE	LOTAÇÃO	SITUAÇÃO



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1078**

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Página | 6

02	04/08/2023	VALERIA DE VASCONCELOS	29.135.570-5	14.961	EMEB ANTONIO PINTO DE CAMPOS	DEFERIDA
03	03/08/2023	IZELDA PEREIRA DA SILVA SOARES	35.700585-5	14.736	EMEB VICTOR HENRIQUE COSTA POSSEBON	DEFERIDA

**CATEGORIA – SERVIDOR LOTADO EM QUALQUER ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

INSCRIÇÃO Nº	DATA	NOME	RG	RE	LOTAÇÃO	SITUAÇÃO
01	30/10/2023	KELLY VANESSA SANTOS	68.968.899-4	19.231	PAT POLVILHO – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	DEFERIDA

Cajamar, 21 de novembro de 2023.  
Prof. Dr. Régis Souza  
Secretário Municipal de Educação

**EDITAL SME Nº 09/2023**  
**ZELADORIA DAS UNIDADES ESCOLARES**  
**DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR**  
**EMEB MARIA GONÇALVES DE FREITAS GONÇALVES**

A Secretaria Municipal de Educação de Cajamar, de acordo com o contido no Decreto nº 6.510 de 29 de junho de 2021, Resolução SME nº 02 de 17 de agosto de 2021, bem como no edital supra, faz saber acerca do RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES para concorrer no presente processo, conforme segue:

**CATEGORIA – SERVIDOR LOTADO EM QUALQUER ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

INSCRIÇÃO Nº	DATA	NOME	RG	RE	LOTAÇÃO	SITUAÇÃO
01	30/10/2023	KELLY VANESSA SANTOS	68.968.899-4	19.231	PAT POLVILHO – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	DEFERIDA

Cajamar, 21 de novembro de 2023.  
Prof. Dr. Régis Souza  
Secretário Municipal de Educação



Diário Oficial de Cajamar  
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br  
Tel: (11) 4446-0022